



EDITAL N.º 15/2010

Estabelece normas para o Procedimento Seletivo Específico de Crescimento Vertical dos Profissionais do Magistério Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 2 de 2 de janeiro de 1997, de conformidade com o Decreto n.º 25/1997;

considerando as disposições da Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei Federal n.º 9.424/1996 que determina, entre outros, a estruturação do Plano de Cargos e Salários para o Magistério;

considerando, o que dispõe a Lei n.º 10.190/2001, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Municipal, a Lei Federal n.º 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, as Leis n.ºs 11.000/2004, 11.791/2006 e 12.348/07, que alteram dispositivos da Lei n.º 10.190/2001;

considerando ainda, o Decreto n.º 639/2008, que estabelece as normas gerais do Procedimento Seletivo Específico para os integrantes do Quadro do Magistério, resolve baixar as seguintes normas para o Procedimento Seletivo Específico de Crescimento Vertical dos integrantes do Quadro do Magistério:

RESOLVE:

1. NORMAS GERAIS

1.1. Para o Procedimento Seletivo Específico de Crescimento Vertical os Profissionais do Magistério deverão seguir as seguintes etapas:

1.1.1. inscrever-se para o Procedimento Seletivo Específico de Crescimento Vertical através do site www.curitiba.pr.gov.br - Portal RH 24 Horas, conforme o item 2 deste edital;

1.1.2. conferir os dados do Demonstrativo, através do site www.curitiba.pr.gov.br - Portal RH 24 Horas, do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional;

1.1.3. cadastrar no sistema, através do site www.curitiba.pr.gov.br - Portal RH 24 Horas, os itens do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, conforme item 3 deste edital;

1.1.4. validar os itens do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, nos Núcleos Regionais da Educação ou no Recursos Humanos da SME, conforme item 4 deste edital;

1.1.5. optar pelo(s) item(s) que será(ão) utilizado(s) para concorrer ao Procedimento Seletivo Específico de Crescimento Vertical, nos Núcleos Regionais da Educação ou nos Núcleos de Recursos Humanos da sua secretaria conforme disposto no item 5, a lotação do servidor e a relação de endereços anexa a este edital.



1.1.6 conferir, assinar e devolver o Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional nos Núcleos Regionais de Educação ou no Núcleo de Recursos Humanos, conforme lotação e relação de endereços anexa deste edital;

1.2 Farão jus ao Procedimento Seletivo Específico de Crescimento Vertical, os Profissionais do Magistério abrangidos pela Lei n.º 10.190 de 28 de junho de 2001, que tenham cumprido os requisitos dispostos abaixo:

1.2.1 Ter cumprido o estágio probatório até o dia 11 de novembro do ano corrente.

1.2.1.1 Para efeitos do item acima todos os períodos de estágio probatório deverão estar formalmente avaliados e cadastrados no sistema até a data homologação;

1.2.1.2 Os possíveis processos de encaminhamento à exoneração por ocasião do estágio probatório deverão estar concluídos e registrados no sistema até a data homologação;

1.2.2 Pertencer a Parte Permanente do Quadro do Magistério;

1.2.3 Estar em Efetivo Exercício da Secretaria Municipal da Educação ou na Secretaria Municipal do Esporte e Lazer ou ser integrante de convênio específico de apoio à escolarização formal, até o dia 11 de novembro do ano corrente.

1.2.4 será considerado para tempo de efetivo exercício o tempo de licença prêmio incorporada de toda a vida funcional do servidor.

1.2.5 Possuir a titulação exigida no artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.348 de 16 de agosto de 2007.

1.2.6 Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo, no período de 730 (setecentos e trinta) dias contados a partir do 1º dia do mês anterior à publicação deste edital.

1.2.7 Não ter afastamentos que somados perfaçam mais de 23 (vinte e três) dias, nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do 1.º (primeiro) dia do mês anterior à publicação deste edital.

1.2.7.1 Os afastamentos de licença-gestação, licença-paternidade, férias, licença para tratamento da própria saúde, recesso escolar, adiamento escolar, licença-gala, licença-nojo, licença-prêmio, júri, participação em atividades classistas, licença para curso com efeito legal e outros serviços obrigatórios por lei, não serão incluídos na contagem

1.3 Os Profissionais do Magistério com dois padrões (duas matrículas) lotados em diferentes Núcleos Regionais poderão optar em realizar as etapas seleção, opção e validação em um único Núcleo Regional da SME;

1.4 O número de vagas estabelecido para o Procedimento de Crescimento Vertical é de 1.230, sendo 1.110 para o Nível II, 100 para o Nível III e 20 para o Nível IV.

1



1.5 Em atendimento a Liminar concedida nos Autos da Medida Cautelar Incidental nº 1698/2009SISMUC, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, não serão aplicados os reflexos das faltas dos dias 15, 16 e 17 de abril de 2009, nos crescimentos na carreira dos servidores abrangidos por este edital normativo.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Os Profissionais do Magistério abrangidos pela Lei Municipal n.º 10.190 de 28 de junho de 2001, poderão efetivar sua inscrição, no período compreendido das 8h00 do dia 13 de outubro até 23h59 do dia 09 de novembro do ano corrente, através do Portal RH 24Horas, .

2.1.1. O servidor deverá acessar o site www.curitiba.pr.gov.br, Portal RH 24Horas, com a sua matrícula e senha, clicar no banner Procedimento de Crescimento Vertical, no link inscrição escolhendo a opção para o Nível II (Especialização), Nível III (Mestrado) ou Nível IV (Doutorado) e confirmar a sua inscrição.

2.1.1.1. É de responsabilidade de cada servidor realizar sua inscrição, imprimir e guardar seu Comprovante de Inscrição.

2.1.2. Os Profissionais do Magistério com dois padrões (duas matrículas) poderão inscrever-se em ambos, considerando cada matrícula em separado.

2.2. A relação dos inscritos, em ordem alfabética e de inscrição, será publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, e no portal RH 24Horas, no link Procedimento Interno, no dia 11 de novembro do corrente.

3. DO CADASTRO

3.1 O Profissional do Magistério deverá cadastrar os dados referentes aos itens do referido edital, através do Portal RH 24Horas, no período de 13 de outubro a 29 de novembro do corrente.

3.1.1 O servidor deverá acessar o site www.curitiba.pr.gov.br, Portal RH 24Horas, com a sua matrícula e senha, clicar no banner Procedimento de Crescimento Vertical, no link cadastro Competência Técnica, abrirá uma tela, na qual o servidor deverá registrar os dados, clicando em confirmar.

3.1.2 Após a realização do cadastramento, o servidor poderá clicar em imprimir.

4. DA VALIDAÇÃO

4.1 O Profissional do Magistério deverá apresentar a documentação comprobatória original que foi devidamente cadastrada no sistema para ser examinada e validada pela Comissão Técnica de Validação de Habilitação nos Núcleos Regionais da Educação ou no Núcleo de Recursos Humanos da Educação ou do Abastecimento e Esporte e Lazer, conforme sua lotação, no período de 12 de novembro a 30 de novembro do ano corrente.



4.1.1 O Profissional do Magistério que se encontra prestando serviço na sede da SME ou à disposição por convênio deverá se dirigir ao Núcleo Regional da Matriz ou ao Núcleo de Recursos Humanos da Educação para a validação de seus títulos, para os profissionais que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverão realizar a validação de seus títulos no Núcleo de Recursos Humanos do Abastecimento e da Secretaria do Esporte e Lazer e para os demais Profissionais do Magistério a validação dar-se-á nos seus respectivos Núcleos regionais da Educação, conforme sua lotação e relação de endereços anexa a este edital.

4.1.2 A validação dar-se-á pela Comissão Técnica de Verificação de Habilitação de acordo com o estabelecido no item 6 - Do Formulário, deste edital.

5. OPÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

5.1 A opção pelo(s) item (s) que serão utilizados no procedimento será realizada no mesmo momento da validação dos títulos nos Núcleos Regionais da Educação ou no Núcleo de Recursos Humanos conforme lotação do Profissional do Magistério;

5.2 Após a validação, o Profissional do Magistério deverá optar pela(s) competência (s) Técnicas de Crescimento que irá(o) concorrer neste procedimento, indicando a Comissão Técnica de Verificação de Habilitação, a qual deverá imprimir um comprovante que será assinado pelo servidor e pelo membro da Comissão, sendo uma via do servidor e outra do membro da comissão.

6. DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

6.1 O Crescimento Vertical para os Níveis II, III e IV da Carreira do Magistério Municipal, será realizado por meio de Procedimento Seletivo Específico, que constará na soma dos itens do formulário de Reconhecimento Pessoal e Profissional, conforme abaixo mencionados.

Para efeitos de pontuação e validação do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, deverão ser observados os critérios conforme itens abaixo especificados:

6.1.1 No 1.1 do formulário - Pré-requisito de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" - condição para a participação no Procedimento valendo 45 (quarenta e cinco) pontos - o Profissional do Magistério deverá apresentar o certificado de conclusão do curso mencionando a área de conhecimento do curso acompanhado do respectivo histórico escolar no qual deve constar obrigatoriamente:

- a) Nome do aluno;
- b) Identificação da instituição;
- c) Emblema;
- d) Relação das disciplinas;
- e) Carga Horária por Disciplina (Facultativo)



- f) Notas ou Conceitos;
- g) Programa (Facultativo);
- h) Período e Local em que o curso foi realizado e sua carga horária em horas, sendo a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- i) Título da monografia na área de educação com nota ou conceito;
- j) Indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados à distância;
- k) Assinaturas – diretor, titulado e coordenados do curso. Para este item informa-se que não serão aceitas assinaturas digitalizadas.

6.1.2 No item 1.2 do formulário – Tempo de serviço na PMC – será atribuído um ponto por ano, computados até o dia 1º (primeiro) de setembro do ano corrente, até o limite de 25 pontos.

6.1.3 No item 1.3 do formulário – Tempo de Conclusão do Curso de Pós-graduação será atribuído 1 (um) ponto por ano de titulação até o limite de 10 (dez) pontos, computados até o dia 1º (primeiro) de setembro do ano corrente.

6.1.4 No item 1.4 do formulário – Publicações até o limite de 15 (quinze) pontos :

6.1.4.1 No item 1.4 a) do formulário – será atribuído 10 (dez) pontos pela autoria e /ou co-autoria de livro, vídeo ou software publicado e ou editado.

6.1.4.2 No item 1.4 b) do formulário – será atribuído (05) cinco pontos pela autoria e/ou co-autoria de artigo, vídeo ou software publicado e ou editado em periódico indexado e/ou em ANAIS.

6.1.4.2.1 Para os itens 1.4 a e 1.4 b deverá apresentar o original do livro, vídeo ou software se houver, devidamente publicado e ou editado, no qual deve constar obrigatoriamente, a autoria e/ou co-autoria, o título, a edição, o local, a editora, o ano e a descrição física e/ou a revista original, se houver, com o artigo científico devidamente publicado, no qual deve constar, obrigatoriamente, a autoria e /ou co-autoria, o título, o título do periódico, o local de publicação, o número do volume e/ou ano, o número de fascículo, a página inicial, a página final e a data da publicação e/ou ANAIS, se houver, devidamente publicado, no qual deve constar, obrigatoriamente, a autoria, o título, o ano e a instituição promotora.

6.1.4.2.2 As publicações devem conter registro na sua ficha técnica do nº do ISSN ou ISBN.



6.1.4.2.3 Os trabalhos realizados no âmbito da Prefeitura não serão aceitos, pois são considerados trabalhos institucionais.

6.1.5 No item 1.5 do formulário - Outro curso de pós graduação (se houver - será atribuído 5 (cinco) pontos - o Profissional do Magistério deverá apresentar o certificado de conclusão do curso mencionando a área de conhecimento do curso acompanhado do respectivo histórico escolar no qual deve constar obrigatoriamente:

- a) Nome do aluno;**
 - b) Identificação da instituição;**
 - c) Emblema;**
 - d) Relação das disciplinas;**
 - e) Carga Horária por Disciplina (Facultativo)**
 - f) Notas ou Conceitos;**
 - g) Programa (Facultativo);**
 - h) Período e Local em que o curso foi realizado e sua carga horária em horas, sendo a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;**
 - i) Título da monografia na área de educação com nota ou conceito;**
 - j) Indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados à distância;**
 - k) Assinaturas - diretor, titulado e coordenados do curso.**
- Para este item informa-se que não serão aceitas assinaturas digitalizadas.

6.1.6 O desempenho geral no Procedimento Seletivo dar-se-á pela soma dos pontos obtidos nos itens acima.

7. DA EFETIVAÇÃO DO CRESCIMENTO VERTICAL

7.1 Da pontuação obtida no Resultado Final do Formulário da Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional resultará a ordem classificatória dos servidores inscritos para o Crescimento Vertical, até o número de vagas para o Nível II, Nível III e Nível IV..

7.1.1 Os servidores que não atenderem as condições estabelecidas no referido edital, serão excluídos da ordem classificatória.

7.2 Ao servidor ocupante de cargo comissionado ou que exerça função gratificada será concedido o Crescimento Vertical sobre o vencimento do seu cargo de carreira, na referência do padrão em que se encontrar, desde que cumpridos os requisitos deste edital.

7.2.1 Em caso de empate de pontos obtidos entre os servidores, os critérios para a classificação, serão pela seguinte ordem e contados até:



- 7.2.1.3 participação como jurado, conforme disposto no art 440 da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, no período de 09 de junho de 2008 a 05 de outubro de 2010.
 - 7.2.1.1 mais pontos na avaliação de tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Curitiba;
 - 7.2.1.2 maior pontuação na avaliação do tempo de titulação;
 - 7.2.1.4 pontuação atribuída a outra pós-graduação;
 - 7.2.1.5 maior idade, contada em anos, meses e dia.
- 7.3 O desempate será efetivado com o número da matrícula. Assim, o Profissional do Magistério com dois padrões, concorrerá em cada um dos padrões separadamente.

8. DO RESULTADO

- 8.1 O resultado final do Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento será publicado, após o desempate, em ordem classificatória, no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, e no Portal RH 24Horas, no link Procedimento Interno, no dia 21 de dezembro do corrente.
- 8.1.1 A classificação no Procedimento dar-se-á somente até o número de vagas ofertadas, conforme o item 1.4 do referido edital, não restando "banco" de aprovados.
- 8.2 A homologação do Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento e a relação dos contemplados será publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba e no Portal RH 24horas, no dia 28 de dezembro do corrente.
- 8.2.1 Os efeitos funcionais e financeiros passarão a vigor a partir de 1.º de janeiro de 2011.

9. DO RECURSO

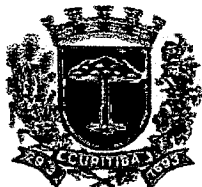
- 9.1 Em caso de não concordância com a pontuação final do Crescimento Vertical, o servidor poderá interpor recurso escrito, para revisão das informações constantes no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, dirigido à Comissão Executiva, a ser instituída por portaria.
- 9.1.1 O prazo para interpor recurso escrito será de 06 a 08 de dezembro do corrente.
- 9.1.2 Decorrido o prazo acima mencionado, sem a manifestação do interessado, esgotar-se-á o direito a interposição de recurso.
- 9.1.3 O recurso deverá ser interposto e assinado pelo próprio servidor, através de processo, via Núcleo de Recursos Humanos da sua respectiva Secretaria.
- 9.2 A Comissão Executiva será composta por representantes da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Secretaria Municipal da Educação, Procuradoria Geral do Município, e do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - SISMMAC.



9.3 A Secretaria Municipal de Recursos Humanos disponibilizará novo Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, quando couber, após a análise dos recursos pela Comissão Executiva.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A inscrição do servidor implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.2 Será excluído do Procedimento de Crescimento Vertical, por ato do Secretário Municipal de Recursos Humanos, o servidor que fizer em qualquer documentação declaração falsa ou inexata, ainda que verificada posteriormente.
- 10.3 Caberá à chefia imediata do servidor em afastamento legal realizar uma primeira tentativa de divulgação do Procedimento de Crescimento Vertical, dentro do período de 13 a 18 de outubro do corrente.
- 10.3.1 caso a chefia na primeira tentativa não consiga efetivar o contato com servidor, deverá informar formalmente o Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria até o dia 21 de outubro do corrente.
- 10.3.2 caberá ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria realizar a segunda tentativa de contato com o servidor, até o dia 28 de outubro do corrente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, pelo endereço informado no sistema GURHU até o dia 05 de outubro do corrente. A guarda da correspondência com a devida AR será confiada ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria.
- 10.4 Todos os documentos referente ao Procedimento de Crescimento Vertical estarão disponíveis para o conhecimento dos servidores no site www.curitiba.pr.gov.br, Portal RH 24 horas, no link PROCEDIMENTO INTERNO, sendo que a publicidade/veiculação externa estará disponível através de publicação no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.
- 10.5 No Crescimento Vertical, o enquadramento do servidor classificado, após a realização do Procedimento Seletivo Específico, dar-se-á nos Níveis II, III ou IV considerando o percentual de acréscimo definido entre níveis.
- 10.6 O Profissional do Magistério que tiver obtido sua aposentadoria antes da homologação do Procedimento Seletivo Específico de Crescimento Vertical, não será classificado nos Níveis II, III ou IV.
- 10.7 É de responsabilidade do Profissional do Magistério a guarda dos comprovantes de inscrição e de seleção, bem como apresentá-los quando solicitado.
- 10.8 Os componentes da Comissão Técnica de Verificação de Habilitação, designados por decreto, terão autonomia no julgamento da documentação apresentada pelo servidor.



10.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Gabinete da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em 05 de outubro de 2010.

**Paulo Afonso Schmidt
Secretário Municipal**



PARTE INTEGRANTE DO EDITAL N.º 15/2010
ANEXO

PROCEDIMENTO DE CRESCIMENTO VERTICAL PARA OS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO 2010

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E
PROFISSIONAL

NOME:

MATRÍCULA:

1.1 Pré - requisito Curso de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	45
1.2 Tempo de serviço na PMC (1 ponto por ano)	Até 25
1.3 Tempo de conclusão do curso de pós-graduação (1 ponto por ano)	Até 10
1.4 Publicações 1.4 a) 10 pontos pela autoria e/ou co-autoria de livro, vídeo ou software publicado e ou editado. 1.4 b) 5 pontos pela autoria e/ou co-autoria de artigo, vídeo ou software publicado e ou editado em periódico indexado e/ou em ANAIS.	Até 15
1.5 Outro curso de pós-graduação (se houver)	5
Soma da pontuação	Até 100

ASSINATURAS COMISSÃO

ASSINATURA SERVIDOR



ANEXO DO EDITAL Nº 15/2010

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

NRE DA MATRIZ

Rua Dr. Fraivre, 398 – 8º andar

NRE DE SANTA FELICIDADE

Rua da Cidadania de Santa Felicidade

Rua Santa Bertila Boscardin, 213 (esquina com via Veneto) Sala 26

NRE DO BOA VISTA

Rua da Cidadania do Boa Vista

Avenida Paraná, 3600 – Sala 47

NRE DO CAJURU

Rua da Cidadania do Cajuru

Rua Roraima, 545 – 2º piso

NRE DO BOQUEIRÃO

Rua da Cidadania do Carmo

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 843 – Sala 26 B

NRE DO PORTÃO

Rua da Cidadania da Fazendinha

Rua Carlos Klemtz, 1700 – Sala 31

NRE DO PINHEIRINHO

Rua da Cidadania do Pinheirinho

Avenida Presidente Winston Churchill, 2033 – Sala 31

NRE DO BAIRRO NOVO

Rua da Cidadania do Bairro Novo

Rua Tijucas do Sul, 1700 - Térreo

NRE DA CIDADE INDUSTRIAL

Rua da Cidadania da CIC

Rua Manoel V. de Macedo, 2460

NRH – EDUCAÇÃO

Avenida João Gualberto, 623 – Alto da Glória

Edifício Delta – 2º Andar – Torre A

NRH – ABASTECIMENTO E ESPORTE E LAZER

Rua General Carneiro, 938 – 1º Andar - Centro